



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.356 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza a contratação temporária de 01 (um) profissional para o exercício da função de Agente Administrativo V, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”**

**O PREFEITO DE ALBERTINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Albertina, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e atento ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020, e Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011.

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do ex servidor Ronaldo Esperança, que exercia suas atividades como agente administrativo V;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de alocação de um servidor para exercer as atividades de agente administrativo V, visando a continuidade dos serviços no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação temporária de servidor no período da pandemia disposta no artigo 8º inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor para o exercício das funções de Agente Administrativo V no âmbito da Secretaria de Administração.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pelo Estatuto do Servidor e Lei Municipal que rege a matéria, e terão vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal em real (R\$), carga horária e requisitos de contratação para o profissional contratado nos termos do art. 1º constam do Anexo Único.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2021.

Albertina, 10 de setembro de 2021.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**Contrato Especial de Direito Administrativo de Prestação de Serviço Temporário por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALBERTINA e o Contratado qualificado abaixo, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Luiz Opúsculo, n°. 290, nesta cidade de Albertina/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 17.912.015/0001-29, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **Contratante** e pelo **Sr. MARCIO MARIANO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n° MG-5.595.893 SSP/MG e CPF n° 652.799.566-00, residente e domiciliado na Rua Olimpio Batista dos Santos, n° 140, bairro Santa Cruz, na cidade de Ariado/MG, doravante denominado **Contratado**, ajustam entre si o quanto segue:

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** art. 37, IX, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Albertina; Lei Municipal Complementar n° 24 de 27 de outubro de 2011 e suas alterações; Decreto Municipal n° 1.356 de 10 de setembro de 2021, art. 8°, inciso IV, da Lei Complementar n° 173/2020 e Portaria n° 5.884/2021 nomeando o contratado, etc.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Agente Administrativo V, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, no âmbito da Secretaria de Administração pela motivado pela aposentadoria do ex servidor público Sr. Ronaldo Esperança.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01/09/2021 e termo final o dia 31/08/2022, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei Municipal Complementar n° 24 de 27 de outubro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei Municipal Complementar nº 24 de 27 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pela **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 5.391,34 (cinco mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pela **CONTRATADO**, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATADO** cumprirá uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do **CONTRATADO**, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:** Eventuais danos causados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As obrigações e atribuições da função temporária do **CONTRATADO** são as:

- elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre sua área de atuação;
- participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de novos serviços;
- auxiliar na realização de estudos de simplificação de rotinas em sua área de atuação, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- elaborar manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas em sua área de atuação;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade;
- interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, em parceria com a assessoria jurídica do Município, quando houver necessidade;
- analisar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- preparar publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- atender ao público com atenção e cortesia;
- efetuar todos os trabalhos inerentes à tesouraria;
- efetuar todos os trabalhos inerentes ao serviço de pessoal;
- efetuar todos os trabalhos inerentes à contabilidade;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.), devendo ser cumpridas rigorosamente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Estatutário, bem como as demais Legislações Municipais e correlatas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Jacutinga/MG, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual





# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe a Lei n° 8.666/1993.

Albertina, 10 de setembro de 2021.

---

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

---

MARCIO MARIANO ALEXANDRE  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF N°. \_\_\_\_\_

CPF/MF N°. \_\_\_\_\_

